



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## Divisão de Gestão Administrativa

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA PROTEÇÃO DOS FUNIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.**

**CONTRATO N° 115/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1242/2020**  
**EDITAL N° 0062/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0032/2021**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 28.005.337/0001-00, com sede na Av. Doutor João Batista Soares de Queiroz Junior, nº 2571, Jardim das Industrias, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Mário Henrique Zanetti**, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 16.409.368-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 088.912.178-83, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1242/2020, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA DESARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para a prestação de serviços deste contrato é de R\$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	20.11559	Serviço de Segurança/Vigilância por profissional habilitado, 24 horas ininterruptas para o Departamento Municipal de Saúde	12,0000	MES	18.050,0000	0,00	0,00	216.600,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para prestação de serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, todos os dias da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada garantirá a qualidade do serviço entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 03 (três) horas do seu funcionário por este estar fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma será enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido na cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação de serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação específica e pela licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá substituir, às suas expensas, o funcionário rejeitado pela Administração Pública, por não estarem aptos ao serviço que a empresa foi contratada para executar, ou seja, em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA zelará pela integridade física dos funcionários públicos e cidadãos presentes no local onde está prestando serviço, fazendo as intervenções necessárias dentro do que permite a Legislação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fornecerá aos profissionais integrantes da equipe de segurança/vigilância equipamentos tais como uniforme, equipamentos de proteção e segurança individual e demais equipamentos inerentes à atividade.

**PARÁGRAFO NONO** - Apresentará quando solicitado, comprovante de qualificação técnica dos profissionais integrantes da equipe de segurança/vigilância (cópia autenticada do certificado de curso de formação de vigilante dentro do prazo de validade), estando sujeita a substituição do mesmo, se comprovada à arbitrariedade na prestação dos serviços.



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação de serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, a execução do serviço contratado e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do serviço contratado será acompanhado, fiscalizado e atestado pela servidora Ana Cláudia Sales Rangel, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, bem como será responsável recebimento e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante vencedor deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLAUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

#### Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J**

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou,



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV - A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pela fiscalização da execução do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 05 de outubro de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

  
**ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**  
Mário Henrique Zanetti  
Contratada

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Ana Cláudia Sales Rangel  
Acompanhamento e Fiscalização



**Prefeitura Municipal de Paraibuna**  
**Divisão de Gestão Administrativa**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 32/2021**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
**CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52**  
**CONTRATADA: ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**  
**CONTRATO N°. : 115/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 1242/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. : 32/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021**  
**VIGÊNCIA: 05/10/2022**  
**VALOR (R\$): 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais)**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA DESARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 05 de outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**  
Mário Henrique Zanetti  
Contratada



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

### ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°.: 1242/2020

Pregão Eletrônico N°.: 0115/2021

Interessado: Departamento Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância desarmada, nas dependências e instalações da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Contratada: ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Victor de Cassio Miranda, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 28.005.337/0001-00, com sede na Av. Doutor João Batista Soares de Queiroz Junior, nº 2571, Jardim das Industrias, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Mário Henrique Zanetti, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 16.409.368-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 088.912.178-83 a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

**VALOR: R\$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais).**

Paraibuna, 05 de outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**  
Mário Henrique Zanetti  
Contratada